



Anexo - Documento metodológico OCS

I&D Individual - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base num método sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida</p>	<p>Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos.</p> <p>As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC).</p> <p>Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado.</p>

<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Regional Alentejo Programa Regional Algarve Programa Regional Centro Programa Regional Lisboa Programa Regional Norte Programa Inovação e Transição Digital</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS</p>	<p>Estado Membro / Beneficiário: Artigo 53.º (1b) Artigo 53 (1b) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</p>	<p>Estado Membro / Beneficiário: Artigo 53.º (3ai) do Artigo 53 (1b) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021</p>
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção</p>	<p>Modelo de governação dos FEEI. Regras gerais dos programas financiados pelos FEEI. Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril com as alterações introduzidas pela Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho e Portaria n.º 328-B/2023 de 30 de outubro).</p>

7. Prioridade

Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Açores	1A	1A - Competitividade, Investigação, desenvolvimento e Inovação
Programa Regional Alentejo	1A	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente
Programa Regional Algarve	1A	1A - Inovação e Competitividade
Programa Regional Centro	1A	1A - Inovação e Competitividade
Programa Regional Lisboa	1A	1A - Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação
Programa Regional Norte	1A	1A - Norte mais Competitivo
Programa Inovação e Transição Digital	1A	1A - Inovação e Competitividade

8. Fundo

FEDER

9. Objetivo Específico

RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Cap



11. Destinatários

Conforme definido no Aviso em que se aplica a presente metodologia, se aplicável.

12. Indicador

Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
Nota: Equivalente a Tempo Integral = Jornada a tempo inteiro (100%)

13. Unidade de medida do indicador

ETI /mês

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

5.189€

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário

Matérias-primas e materiais consumíveis

Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria
Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico
Aquisição de software específico para o projeto
Despesas com a promoção e divulgação dos resultados
Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto
Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado
Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
Aquisição de patentes
Despesas ROC/CC
Contribuições em espécie
Custos indiretos

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)

Em sede de 1º pedido de reembolso, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação.

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

Efeito de Incentivo

O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 17).

Evidências associadas a verificações no local:

1. Execução Física da Operação
2. Implementação de Ações e/ou Medidas de Informação e Publicidade

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Verificação de eventuais sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.

Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobre afetações.

19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS

A determinação do custo unitário, teve por base informação fornecida pelo POCI - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), reportada à data de 28-09-2022, a partir do Sistema de Informação (SGO2020), sobre os projetos das tipologias de I&D Individuais, promovidos por Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), aprovados no período de programação 2014-2020.

20. Método(s) de ajustamento

O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT).

21. Justificação da escolha do método e cálculo proposto para o tipo de operação

O custo unitário foi estabelecido com base em dados históricos referentes às operações financiadas na medida I&D Individual.

22. Forma como os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

O custo unitário foi calculado com base na análise estatística dos dados históricos de operações financiadas e em execução no período de 2014-2020.

As etapas principais na análise de dados foram as seguintes:

1) Para cada projeto, cálculo dos custos unitários por equivalente a tempo integral (ETI), por mês, para cobrir o custo total da operação.

A base de dados contém informação proveniente da consulta às Autoridades de Gestão, relativa a um representativo de projetos. Cada registo fornece diversas informações, nomeadamente:

- i) Custos totais certificados
 - ii) O total de Equivalente a tempo integral por mês (ETI/mês). Com base nos custos totais certificados e no número de equivalentes a tempo integral por mês certificados, para cada projeto, calculou-se o custo unitário por ETI para cobrir o custo total.
- 2) Foram considerados apenas os dados relativos às PME.
 - 3) Foram calculados os custos unitários médios por ETI/mês para cobrir os custos totais.

Em conclusão, a análise permitiu identificar um custo unitário por ETI/mês para cobrir o custo total dos projetos de 4 800 euros.

Face ao aumento generalizado dos preços, verificado durante o ano de 2022, e em linha com o método de atualização previsto na presente metodologia, foi efetuada a atualização do valor do custo unitário, tendo por base a taxa de inflação relativa a 2022, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, resultando num custo unitário de 5.189 euros.

O custo unitário foi definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

23. Como se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS?

As despesas associadas às variáveis consideradas no cálculo das OCS respeitam as elegibilidades do FEDER para este tipo de operações:

Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário

Matérias-primas e materiais consumíveis

Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria



Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico
Aquisição de software específico para o projeto
Despesas com a promoção e divulgação dos resultados
Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto
Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado
Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
Aquisição de patentes
Despesas ROC/CC
Contribuições em espécie
Custos indiretos
Todas as despesas que integraram o cálculo da Opção de Custos Simplificados (OCS) são elegíveis no âmbito do PT 2030.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

A natureza das tipologias de operação, que vierem a aplicar a presente metodologia de OCS, tem o respetivo enquadramento em matéria de Auxílios de Estado.

Efeito de Incentivo

O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 17).



25. Implementação da OCS

Candidatura

O apoio solicitado decorre do produto do número de ETI/mês previsto em candidatura, pelo custo unitário.

Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto do número de ETI/mês aprovado, pelo custo unitário.

Execução

A atribuição do apoio decorre do produto do número de ETI/mês realizados e validados, pelo custo unitário.